

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.194.489-9.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Aquisição e instalação de purificadores de água. Curitiba.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na aquisição e instalação de purificadores de água, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.
2. A presente contratação toma curso, haja vista celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE).
3. Dessa maneira, encaminham-se os autos para apreciação, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.4899CGACDPAquisicaoeminstalacaodepurificadoresdeagua.Curitiba.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 18/12/2020 11:00.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Mathias Loch** em: 18/12/2020 11:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d4316402b5a9685d876a95844a21f8b2.



Procedimento n.º 17.194.489-9

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), com fito na aquisição e instalação de purificadores de água, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.

Considerando a necessidade da aquisição e da instalação haja vista a celebração do Contrato n.º 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE), autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 104/2020.

Fica o feito registrado com o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG 108/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.4899**autoriz.aquisicaoEinstacaopurificadoresaguaCtba.NucleosEdepareCGE.pdf.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/12/2020 12:04.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/12/2020 11:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
65787f6a17ead63c2a13ef3c08788c69.

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 17.194.489-9

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de purificadores de água para sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, locado a rua Benjamin Lins, nº 779, Curitiba-PR, que sediará os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria Geral (CGE).

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Purificador de água para ponto de uso, elétrico, refrigerado, 127V ou 220V (Conforme local de instalação); com gabinete de material metálico ou revestido por material plástico de alta resistência na cor branca; com suporte para fixação em parede podendo ser acomodado também em bancada ou mesa e que possua fornecimento de água na temperatura natural e gelada;

2.2. Sistema de filtragem com carvão aditivado e membrana bacteriológica, ou sistema equivalente eficiente, que garanta a qualidade na purificação, com retenção de impurezas sólidas, eliminação de bactérias, retenção de odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas;

2.3. Que facilite e permita o enchimento de recipientes com altura mínima aproximada de 15cm;

2.4. Capacidade para opera com pressão de alimentação de água potável entre 20 e 750 KPa e que permita o fornecimento de água para consumo com vazão maior que 1 litro por minuto.

2.5. O filtro deve ter vida útil nominal de 2.500 litros (mínimo) ou 06 meses.

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Purificador de água com características mínimas, conforme descritivo item 2.	05	R\$ -	R\$ -
2	Serviço de instalação dos itens na Sede da DPPR.	-	-	R\$ -
TOTAL				R\$ -

3. DAS COTAÇÕES

3.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.3. Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

3.4. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, originais de fábrica e entregues em embalagens lacradas.

4.2. O purificador deverá ser instalado em uma distância de até 10 metros do ponto de água, sem custos adicionais.

4.3. Após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, o prazo para início da execução será de até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.4. A CONTRATADA deverá concluir a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).

4.5. A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução dos serviços e/ou que seja proveniente deste, durante toda a execução dos serviços.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços necessários, fornecendo todo e qualquer material ou equipamento necessários, realizando todas as atividades inerentes aos serviços contratados.

4.7. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

4.8. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos danos eventualmente causados decorrentes dos serviços prestados na execução do serviço.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições
imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

4.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.11. Os aparelhos fornecidos deverão possuir garantia total do fabricante de 12 meses, contados da data da emissão da nota fiscal, contra vícios de qualidade e/ ou funcionamento.

4.12. Os aparelhos deverão possuir certificação obrigatória INMETRO, de Retenção de partículas; Redução de cloro Livre e Eficiência Bacteriológica, conforme NBR 14908:2004.

4.13. Possuir certificação obrigatória INMETRO conforme requisitos exigidos pela NBR 16098:2012.

4.14. Possuir aprovação de ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle microbilológico, determinação de extraíveis).

4.15. Certificação de segurança elétrica e construtiva INMETRO.

4.16. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 7.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 7.1.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
- 7.3.1. Quando se tratar de obras e serviços⁵, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
- 7.3.2. Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.



8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, agosto de 2021.



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, portador do CPF _____, representante da empresa _____, CNPJ, _____ compareci na Sede _____ da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada em _____, no dia _____ de _____ de _____, e vistoriei o imóvel com o intuito de elaborar a cotação para o processo de aquisição e instalação de purificadores de água.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:



ePROTOCOLO



Documento: **TRAquisicaoeeinstalacaodepurificadoresdeaguaSedeNucleos04.08.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 08/12/2021 10:26.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 08/12/2021 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2a7a38a911aa0b45428447aff40a306f.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

REFERÊNCIA: P. 17.194.489-9

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição e instalação de purificadores de água - Sede Núcleos.

Exmo. Sr. Coordenador,

1. O presente protocolo que versa sobre a aquisição e instalação de purificadores de água para a Sede dos Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE-PR, em Curitiba-PR.
2. Tendo em vista o lapso temporal entre a data das propostas e o presente momento, o procedimento retornou ao Departamento de Compras e Aquisições para revalidação das cotações.
3. Diante disto, buscou-se a revalidar as cotações. Os fornecedores revalidaram seus preços, cabe destacar que fora sinalizado que as fabricantes já sinalizaram nova alta de valores, mas as empresas não repassaram nos orçamentos revalidados.
4. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 09%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
5. Diante das informações apresentadas acima, encaminhamos o protocolado à Coordenação de Planejamento para análise e atualização dos valores, conforme apresentados no quadro de cotação, em anexo, e consequente alteração da indicação orçamentária.
6. Abaixo, segue tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor.

Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
--------	------------	-------------	-------------



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

Aquisição e instalação de purificadores de água.	05	R\$1.499,00	R\$7.495,00
--	----	-------------	-------------

Quadro resumo de informações dados do fornecedor:

Empresa	FILTROS APOL NEW LTDA
CNPJ	04.207.857/0001-38
TELEFONE	(41)3229-2939 / (41)99197-3112
E-MAIL	vendas@filtrosapol.com.br
ENDEREÇO	Rua Acre, 1041 –Guaíra –Curitiba –PR CEP:80.630-040
BANCO	Banco Itaú 341
AGÊNCIA	0273
CONTA	80502-8

7. Considerando as informações prestadas acima encaminho o protocolado a Coordenação de Planejamento conforme rito.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPrevalidacaoAquisicaoeminstalacaodepurificadoresdeagua.Curitiba.NucleosEdepareCGE..pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 14/02/2022 14:05.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 14/02/2022 08:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2856f25f3cdefac5eca807a4c9bb437c.

Quadro de Cotações									
		Empresa	Filtros Apol		Filtros Curitiba		Naturágua		
		Telefone	(41) 3229-2939		(41) 3357-6920		(41) 3058-2099		
		CNPJ	04.207.857/0001-38		18.539.019/0001-76		30.889.203/0001-41		
		e-mail	vendas@filtrosapol.com.br		vendas1@filtrosctba.com.br		comercial2@naturaguafiltros.com.br		
		contato	Thiago		Alexandre		Marco		
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
01	Aquisição e instalação	5	R\$ 1.499,00	R\$ 7.495,00	R\$ 1.799,00	R\$ 8.995,00	R\$ 1.690,00	R\$ 8.450,00	
			Valor Total	R\$7.495,00	Valor Total	R\$8.995,00	Valor Total	R\$ 8.450,00	
Valor Unitária Médio									
01	Aquisição e instalação grade ferro SJP		R\$		1.662,67		151,86		9%

Curitiba, fevereiro de 2022.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
 Departamento de Compras e Aquisições





ePROCOLO



Documento: **QuadrodecotacoesRevalidacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 14/02/2022 14:05.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 14/02/2022 09:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ab4c80102254f083f798fc811e6f7ad3.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 17.194.489-9

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 087/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Atualizada a pesquisa de mercado (fl. 163), reitera-se a Análise do Mérito (fls. 55-56), entendendo ainda oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação, ao valor de R\$ 7.495,00.
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
4. Encaminhe-se à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), para apreciação e autorização, nos termos da Resolução DPG n° 104/2020, da dispensa de licitação.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n° 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.4899_CDP_087_1SUB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 18/02/2022 10:12.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/02/2022 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f2bbe904d3d8b8d2d8d16fd0a76666d4.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.194.489-9 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.4899_DOD_087.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/02/2022 10:47.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/02/2022 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fc259e11a7571358310e771596ab362.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000380	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	19/04/22
Pedido de Origem	22000313	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	19/04/22		
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	112020 - FILTROS APOL NEW LTDA	CNPJ	04.207.857/0001-38
Endereço	RUA JOAO BORSATO, 338 - - PORTAO CURITIBA - PR BR		
CEP	81070160		
Banco/Agência	104/0375		
Conta	2058/8		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905212 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

Histórico

Aquisição de purificadores de água para a Sede Núcleos/EDEPAR/Corregedoria. Dispensa de Licitação nº 015/2022 - P.: 17.194.489-9.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 19/04/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 19/04/22 17:10:16 Criador por VANANIAS

Página 1



ePROTOCOLO



Documento: **22000380FiltrosApoINewFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nóbrega Ananias** em 19/04/2022 17:12, **Olenka Rocha** em 19/04/2022 19:39.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 19/04/2022 17:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e0822844c17d3f0b87caaf2154db2d21.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 195/2021

Protocolo n.º 17.194.489-9

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA. PRECEDENTES. TCU. DISPENSA DE CONTRATO. FORNECIMENTO IMEDIATO. ACOSTADA A INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DA 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO.

Ao Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para a aquisição e instalação de purificadores de água, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizado em Curitiba/PR.

2. Segundo o despacho inaugural (fl. 02), a presente contratação toma curso, haja vista a celebração do Contrato nº 022/2020, firmado entre a DPE/PR e a empresa Hillani Participações S/A, que tem por escopo a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), a Escola da Defensoria Pública (Edepar) e a Corregedoria-Geral (CGE).

3. Autorizada a fase interna do certame licitatório, os autos foram remetidos para a elaboração da especificação técnica do objeto.

4. Ressalta-se, que durante o deslinde, verificou-se que o Termo de Referência apresentado às fls. 25/34, trouxe a seguinte especificação técnica como exigência “2.2. *Este deve possuir sistema com controle bacteriológico purificador desinfetante, que elimine 99,99% de bactérias*”.



5. Inobstante, o despacho n.º 036/2021 (fl. 67), apresentado por esta Coordenadoria Jurídica (COJ), recordou que a presente aquisição apresenta especificação técnica idêntica ao procedimento n.º 16.195.621-0, e, inclusive, tal procedimento teve a fase externa anulada recentemente justamente por restringir a competitividade da competição.

6. Neste prisma, instada a se manifestar, a unidade técnica especificadora (Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM) sustentou que “[...] este departamento não vislumbra óbices em mudar exigência bacteriológica para o mínimo apontado na norma, 95%, mantendo como desejável uma eficiência maior” (fl. 89).

7. Aproveitando o ensejo, esta Coordenadoria esclareceu que, da leitura das normas certificadoras, o padrão utilizado pelo INMETRO para identificação de eficácia bacteriológica ocorre mediante simples indicação das expressões “com eficiência bacteriológica” ou “sem eficiência bacteriológica” (item A.3.3 da Portaria nº 344/2014, INMETRO).

8. Ademais, ingressar em questões atinentes a percentuais e não à mera certificação, exigem a apresentação de conclusões fundadas em apontamentos técnicos.

9. Dessa forma, observados os apontamentos desta Coordenadoria, o Departamento de Compras e Aquisições se manifestou (fls. 95-96), informando que foram realizados os ajustes necessários ao Termo de Referência e encaminhado aos possíveis fornecedores.

10. Como resposta foram recebidos 3 (três) orçamentos, sendo estes das empresas: Filtro Apol, Filtros Curitiba e Naturágua, como se extrai da planilha de cotações acostada à fl. 124.

11. Por fim, constam nos autos a Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor (fl.134) e Declaração do Ordenador de Despesas (fl.138).

12. É o relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

13. Preliminarmente, destaca-se, que o presente procedimento foi instaurado, pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), localizado em Curitiba.

14. *A priori*, cumpre salientar, que algumas cláusulas contidas no Termo de Referência Preliminar (fls. 25-34) sofreram alterações.

15. O documento em referência trazia em seu bojo a seguinte especificação técnica como exigência, “2.2. *Este deve possuir sistema com controle bacteriológico purificador desinfetante, que elimine 99,99% de bactérias*”.

16. Inobstante, o despacho n.º 036-2021 (fl. 67), apresentado por esta Coordenadoria Jurídica (COJ), recordou que a presente aquisição apresenta especificação técnica idêntica ao procedimento n.º 16.195.621-0, que, inclusive, teve a fase externa anulada recentemente por restringir a competitividade da competição.

17. Em análise jurídica anterior (parecer n.º 057/2021- fls. 68-87), esta Coordenadoria esclareceu o entendimento da Corte de Contas da União, a despeito da limitação da competição por meio da especificação técnica, que traduz:

Enunciado: No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas. [...] 10. O direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. 11. Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (Acórdão n.º 2829/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015).

Enunciado: Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o



excesso de caracterização do objeto (Acórdão n.º 975/2009-Plenário. Data da sessão: 13/05/2009. Relator: Valmir Campelo).

Enunciado: É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração. (Acórdão n.º 623/2012-Primeira Câmara. Data da sessão: 07/02/2012. Relator: José Mucio Monteiro).

18. Por conseguinte, extrai-se, que a especificação a ser realizada pela unidade técnica não pode ser deficiente (vedação à proteção insuficiente), menos ainda excessiva (proibição de excesso).

19. Posto isso, verifica-se da leitura das normas certificadoras que o padrão utilizado pelo INMETRO para identificação de eficácia bacteriológica ocorre mediante simples indicação das expressões “com eficiência bacteriológica” ou “sem eficiência bacteriológica” (item A.3.3 da Portaria nº 344/2014, INMETRO).

20. Dessa forma, manifestou-se esta Coordenadoria (fls. 92-93), que ingressar em questões atinentes a percentuais, e não à mera certificação, exigem a apresentação de conclusões fundadas em apontamentos técnicos.

21. Em ato seguinte, em observância ao parecer jurídico supramencionado, normativas e recomendações, o Departamento de Compras e Aquisições se manifestou (fls. 95-96), informando que foram realizados os ajustes necessários ao Termo de Referência.

22. Superados tais apontamentos, no que tange as contratações públicas, a CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

23. Ao regulamentar o dispositivo supra, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

24. A dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, poderá ser aplicada nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

„Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



25. No entanto, cumpre observar, que essa excepcionalidade da norma só será possível quando o valor do contrato não ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), em razão do advento do Decreto Federal nº 9.412/2018. Nas palavras de *Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

26. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto.

27. Embora possível a realização de certame licitatório, após a realização da 1ª cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, portanto, salvo melhor entendimento, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. A respeito da pesquisa e da análise de mercado, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

29. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Veja-se:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

1 Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2 Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



30. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores^A.

31. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

32. Após os ajustes necessários ao Termo de Referência, o Departamento de Compras e Aquisições, responsável pela pesquisa de mercado, informou às fls. 95-96, que o mesmo foi encaminhado a possíveis fornecedores e obteve-se como resposta três orçamentos sendo estes das empresas: Filtro Apol, Filtros Curitiba e Naturáqua.

33. De todo o modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

34. Nessa vertente, entende-se que foram atendidos os requisitos quanto a pesquisa de mercado

35. demais, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por

^A,A Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



valor³, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

36. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, *in verbis*:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

37. Em relação à minuta do contrato, observar-se-á, que a própria norma (Lei 8666/93) autoriza a dispensa em algumas hipóteses, veja:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 4º É dispensável o 'termo de contrato' e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.'



38. Segundo a Lei de Licitações e Contratos dispensa-se a formalização do ajuste por instrumento denominado 'termo de contrato', contanto que seja satisfeito o único requisito imposto, qual seja, não subsistam obrigações outras além do fornecimento.

39. Por fim, vale consignar, que constam nos autos a Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor (fl.134) e Declaração do Ordenador de Despesas (fl.138).

40. Portanto, salvo melhor juízo, não se verificam óbices a contratação por dispensa.

41. Logo, remetam-se os autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral, para apreciação e edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

43. Posteriormente, deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

44. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

45. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

LIVIA MARTINS SALOMAO
BRODBECK E SILVA

Assinado de forma digital por LIVIA
MARTINS SALOMAO BRODBECK E
SILVA
Dados: 2021.12.15 09:05:57 -03'00'

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Coordenadora Jurídica em exercício

(Resolução DPG nº 245/2021)

6) Decisão de mérito pela dispensa

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral

**Protocolo nº 17.194.489-9****DESPACHO**

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), inicialmente com o objetivo de promover processo licitatório para a aquisição de purificadores de água, de forma a atender o novo imóvel da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Sede Batel, que abriga os Núcleos Especializados, Escola da Defensoria Pública e Corregedoria-Geral, localizado em Curitiba/PR.

2. Contudo, após os procedimentos pertinentes para a conclusão do respectivo processo licitatório (fls. 02/52), quando acostada a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa, a Coordenadoria de Planejamento certificou a existência de saldo para Indicação Orçamentária à Dispensa de Licitação por Valor no exercício de 2021, entendendo como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade por dispensa de licitação (fls. 53/55), com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. A Coordenadoria Geral de Administração (CGA) explicitou que a presente contratação toma curso, haja vista celebração do Contrato nº 022/2020, entre a DPE/PR e a Hillani Participações S/A, cujo objeto é a locação de um imóvel para sediar os Núcleos Especializados (NEs), Escola da Defensoria Pública (Edepar) e Corregedoria-Geral (CGE). (fls.2).

4. A Coordenadoria de Planejamento (CDP), autorizou o prosseguimento da contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020 e registrando o mesmo com o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG 108/2020, encaminhando o feito à Coordenadoria Geral de Administração (CGA) para instrução (fls. 3).

5. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) determinou a elaboração do Termo de Referência, bem como o sequenciamento dos autos, definindo como rito o ordinário (fls. 04/05).

6. Fora acostado Despacho do Arquiteto do Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 6), anexando aos autos a especificação técnica preliminar para elaboração do termo de referência, a qual identifica a **necessidade de 5 (cinco) purificadores**, considerando

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

**DPE** **PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



como principal critério para tal definição a disposição de pontos de água potável que permitissem tais instalações e a morfologia da edificação e o quadro funcional que atuará na mesma. (fls. 7/9).

7. A Gestão de Especificações (DCA) despachou, encaminhando ao Departamento de Contratos para estipulação das cláusulas de contratação e, se necessário, elaboração de minuta do contrato (fl. 10).

8. Fora acostado Termo de Referência Preliminar, incluindo anexo termo de vistoria (fls. 11/15).

9. O Departamento de Contratos acostou despacho contendo modelo de cláusulas padrão e orientações sobre elaboração do contrato, esclarecendo que não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência, fiscalização e revisão e reajuste, pois, salvo melhor juízo, a contratação poderá ser processada mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, que a cláusula “DO RECEBIMENTO” deverão ser estabelecidos pelo órgão solicitante, especificador ou orçamentista, bem como que foi atualizada a cláusula relativa às sanções administrativas em razão da decisão do Excelentíssimo Defensor Público-Geral nos autos do P. 16.241.776-2 (fls. 133/147) que determinou a reprodução das sanções nos patamares previstos na Deliberação CSDP 011/2015 e na Lei Estadual nº 15.608/07 (fls. 17/23).

10. O Departamento Compras e Aquisições (Gestão de Especificações), encaminhou à Coordenação de Planejamento para apreciação da consolidação do termo de referência definitivo com as cláusulas contratuais, incluindo a seguinte especificação técnica como exigência “2.2. Este deve possuir sistema com controle bacteriológico purificador desinfetante, que elimine 99,99% de bactérias”. (fl. 24/34).

11. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) manifestou concordância com o termo proposto, considerando “que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional” (fl. 35).

12. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), informou que encaminhou o Termo de Referências à possíveis fornecedores e recebeu como resposta cinco orçamentos sendo estes das empresas: Filtro Apol, Filtros Curitiba, Tecnolar, Filtros Europa e Naturágua (sendo as duas últimas descartadas por apresentarem propostas muito acima dos valores praticados pelas outras empresas cotantes). Ressaltou ainda que visando diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, foi realizada nova consulta

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa, porém ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado. Aponta que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 21%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações. Por fim, aduz que avaliando o tempo necessário para a fase externa de licitação e a efetivação da aquisição, os valores médios obtidos em pesquisa de mercado recairiam integralmente sobre o exercício financeiro de 2021, sob a média total de R\$ 6.146,65 (fls. 36/37).

13. Acostou os orçamentos na seguinte ordem: (i) orçamento Filtros Apol; (ii) orçamento Filtros Curitiba; (iii) orçamento Filtros Europa; (iv) orçamento Tecnolar; (v) orçamento Naturágua; (vi) Resultado Pesquisa Portal da Transparência; (vii) Resultado Pesquisa GMS; (viii) Quadro de Cotações **identificando-se como cotação mais baixa para o objeto o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), apresentado pela empresa Tecnolar** (fls. 38/52).

14. A Gestão Orçamentária identificou que na classificação 4.4.90.52.12 (Aparelhos e Utensílios Domésticos) havia saldo para Indicação Orçamentária à Dispensa de Licitação por Valor no exercício de 2021 e, sendo ratificada a possibilidade da Dispensa de Licitação por Valor, observou ser necessário, para a Indicação Orçamentária e Declaração do Ordenador, o regresso ao DCA para instrução documental complementar, conforme sinalizado à fl. 37. Acostou relatório elaborado por detalhamento de despesas (fls. 53/54).

15. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) identificou que o valor encontrado na fase interna está dentro dos limites legais, **indicando uma possibilidade de dispensa de licitação e entendendo como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta.** (fls. 55/56).

16. A Gestão de Contratações (DCA), para fins de instrução documental complementar, incluiu tabela com o resumo do objeto e dados do fornecedor (fls. 57/58), bem como acostou Cartão de CNPJ, certidões de regularidade relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, perante o FGTS (fls. 59/64), e comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa W DA SILVA FILTROS ME (fls. 65/66).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



17. A Coordenadoria Jurídica (COJ), através do Parecer nº 036/2021, apontou semelhança entre o termo de referência dos presentes autos e aquele constante do processo 16.195.621-0, cujo respectivo Parecer Jurídico nº 057/2021¹, acostado anexo ao despacho, o qual destaca possível irregularidade na especificação técnica, diante da definição excessiva do objeto, inobservado o Princípio da Proporcionalidade. Do Parecer citado, observa-se requerimento de esclarecimentos pela unidade técnica sobre a (in)eficácia das demais soluções – outros refis, em especial aqueles com 96% de eficácia, recomendando a anulação da fase externa daqueles autos, caso injustificado (fls. 67/87).

18. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) encaminhou os autos ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para que, diante da exigência de cumprimento de requisitos técnicos referente ao controle bacteriológico, o atendimento ao cumprimento de normas e certificações obrigatórias mencionadas nas fls. 07/09, deva ser justificada. Entendendo ainda ser necessária justificativa técnica para a exigência de tais requisitos, caso ele não se enquadre nas opções mencionadas no Parecer Jurídico (fls. 88).

19. Em resposta ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA), o Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), referindo-se a recente consulta e pesquisa, na qual verificou-se a exigência compulsória de certificação INMETRO para equipamentos voltados ao consumo e melhoria da água, norteadas pela Portaria nº 394, de 25 de agosto de 2014, a qual, em seu ANEXO “C” que trata sobre os REQUISITOS DE QUALIDADE DA ÁGUA, o Item “3” **estabelece uma eficiência bacteriológica mínima de 95% de acordo com ensaios previstos na norma ABNT NBR 16098. Esclareceu que não vislumbra óbices em mudar exigência bacteriológica para o mínimo apontado na norma, 95%, mantendo como desejável uma eficiência maior. Recomendou ainda a obrigatoriedade de apresentação de certificação INMETRO**, que garantirá os requisitos mínimos para todos os parâmetros

¹ “POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. DEFINIÇÃO EXCESSIVA. ART. 3º, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL N.º 10.520/02. JUSTIFICATIVA INCOMPLETA DA UNIDADE TÉCNICA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DO ATO. SANEAMENTO DE VÍCIOS DA FASE INTERNA/ INSTRUTÓRIA DURANTE A FASE EXTERNA/EXECUTÓRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO OU AOS CONCORRENTES DA LICITAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE” em sua ementa e ratificando ainda “a necessidade de esclarecimentos sobre as razões de ordem técnica pela exigência de percentual de ação antimicrobiana de 99,9% de eficácia na definição do objeto a ser licitado – refil para purificador, eis que apenas uma marca seria capaz de atender ao referido percentual”. E traz à colação entendimento da Corte de Contas da União, que elucida “que para a realização da especificação adequada deve ser observado o princípio da proporcionalidade na sua dupla manifestação. Dessa forma, a especificação a ser realizada pela unidade técnica não pode ser deficiente (vedação à proteção insuficiente), muito menos excessiva (proibição de excesso). Significa dizer que, no momento da especificação do objeto, a adequada proteção do bem jurídico não pode ser desconsiderada, mas, por outro lado, não se lhe poderia atribuir tutela desproporcional à luz de outros bens jurídicos também relevantes”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



necessários no tratamento da água para consumo humano, diminuindo assim possíveis riscos à saúde dos servidores e público atendidos pela DPE-PR (fls. 89/90).

20. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), encaminhou os autos à Coordenadoria Jurídica (COJ) solicitando parecer diante da justificativa técnica apresentada às fls. 89/90, visando assegurar uma avaliação técnica de conformidade abrangendo os aspectos de qualidade, durabilidade e segurança além da proteção à saúde e ao meio ambiente (fls. 91).

21. O Coordenador Jurídico (COJ), através do Despacho nº 053/2021, orientou no sentido de observar que nas normas certificadoras **“o padrão utilizado pelo INMETRO para identificação de eficácia bacteriológica ocorre mediante simples indicação das expressões ‘com eficiência bacteriológica’ ou ‘sem eficiência bacteriológica’ (item A.3.3 da Portaria nº 344/2014, INMETRO).”** E que **“a Portaria nº 394/2014, do INMETRO, não contradiz essa realidade, mantendo a classificação do teste de eficiência bacteriológica como simplesmente ‘aprovado’, embora apresente também os detalhes técnicos”**. Conclui que **“nesse sentido, havendo o selo de conformidade emitido pelo INMETRO – de caráter compulsório para comercialização do item –, presume-se a adequação do aparelho em relação à eficácia bacteriológica, sem qualquer necessidade de discussões acerca de percentuais específicos, cujas minúcias, de fato, fogem ao conhecimento comum.”** Pois, **“Ingressar em questões atinentes a percentuais, e não à mera certificação, exigem a apresentação de conclusões fundadas em apontamentos técnicos, especialmente porque o legislador tem cada vez evidenciado/expressado que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública devem ter qualidade comum”** (fls. 92/94).

22. Em despacho do setor de Gestão de Contratações (DCA) à Coordenação de Planejamento (CDP), **informou quanto à realização da adequação apontada pela Coordenação Jurídica (fls. 92/94) acerca do termo de referência** o qual foi encaminhado a possíveis fornecedores tendo recebido como resposta três orçamentos sendo estes das empresas: Filtro Apol, Filtros Curitiba e Naturágua. O Despacho em tela registra que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 07 %, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes no mesmo (fls. 95/96). Acostou aos autos: (i) Termo de Referência atualizado (fls. 97/106); (ii) orçamento Filtros Apol; (iii) orçamento Filtros Curitiba; (iv) orçamento Naturágua (fls.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



107/123); (v) Quadro Consolidado de Cotações atualizado (fls. 124), indicando menor preço fornecido pela empresa Filtros Apol **ao custo unitário de R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando R\$ 7.495,00** (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); (vi) cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas e de regularidade perante o FGTS (fls. 125/131); v) comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa, com consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 132/133).

23. A Coordenadoria de Planejamento (CDP): i) acostou Informação nº 383/2021/CDP contendo Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, atestando a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF), ressaltando que esta indicação era exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor, a se realizar em 2021, sendo necessário novo ato vez que ultrapassado aquele exercício financeiro sem a efetiva dispensa (fls. 134/136); ii) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional, reiterando a Análise do Mérito de fls. 55/56, entendendo oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 137).

24. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 138).

25. A coordenadoria Jurídica (COJ), emitiu Parecer Jurídico nº 195/2021, apresentando conclusão na qual **não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, apontando a necessidade de instruir o feito com decisão favorável desta 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, bem como recomendando atenção aos prazos de validade das certidões anexas aos presentes autos, que deverão ser atualizadas, caso necessário (fls. 139/146).

26. Vieram então os autos para apreciação por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral e, diante do decurso do tempo dos orçamentos acostados aos autos, requereu-se ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) que certifique a manutenção das propostas elencadas no Quadro de Cotações Consolidado, devendo envidar todos os esforços possíveis, empregando as melhores práticas na tentativa de reduzir o custo de aquisição, especialmente considerando que a primeira cotação, mesmo antes do ajuste na especificação técnica visando

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



ampliação da concorrência, obteve custo unitário de R\$ 1.040,00 (totalizando R\$ 5.200,00), ou seja, sensivelmente inferior à última cotação a qual demonstra custo unitário de R\$ 1.499,00 (totalizando R\$ 7.495,00) – representando 44,13% de aumento no custo proposto em um intervalo de aproximadamente 09 (nove) meses entre as cotações, bem como a posterior remessa dos autos à Coordenadoria de Planejamento, objetivando nova indicação orçamentária, tendo em vista que a informação nº 383/2021/CDP trata de indicação exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor a se realizar em 2021 (fls. 147/153).

27. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), informou a revalidação das cotações pelos fornecedores, destacando que foi fora sinalizado que as fabricantes já sinalizaram nova alta de valores, mas as empresas não repassaram nos orçamentos revalidados. Não se manifestou sobre a divergência de valores entre as primeiras cotações e seguintes (fls. 154/155). Acostou e-mails de revalidação das propostas (fls. 156/162), Quadro de Cotações Consolidado (fls. 163), cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas e de regularidade perante o FGTS (fls. 165/170), bem como comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa, com consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 171/172).

28. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) acostou Informação nº 087/2022/CDP contendo Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária, atestando a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 (fls. 173/174 e 176), bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional, reiterando a Análise do Mérito de fls. 55/56, entendendo oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 175).

29. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 177).

30. Vieram os autos para análise por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

31. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



32. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

33. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 195/2021 (fls. 139/146) e Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fls. 55/56 e 175) atestando a oportunidade e conveniência da contratação, os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

34. Quanto à escolha do fornecedor, FILTROS APOL NEW LTDA, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta apta à contratação (fls. 163); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 95/96 e 154/155).

35. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 165/170), incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no Portal da Transparência Federal (fls. 171/172).

36. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 173/174 e 176), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 177).

37. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



38. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro (DFI) para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **17.194.4899AutorizaDispensadelicitacaoPurificadoresdeaguaSedeBatel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 18/04/2022 16:45.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 18/04/2022 16:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2a1757af7f7d356430bdb3c3748158c.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2022
PROTOCOLO 17.194.489-9

OBJETO: Aquisição e instalação de 05 (cinco) purificadores de água para a Sede do Batel, que abriga Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 17.194.489-9

CONTRATADO: **FILTROS APOL NEW LTDA.**
Nome fantasia: **FILTROS APOL NEW LTDA.**

CNPJ: 04.207.857/0001-38

DO PREÇO: **R\$7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir aquisição e instalação de 05 (cinco) purificadores de água para a Sede do Batel, que abriga Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, nos termos das especificações constantes do protocolo administrativo nº 17.194.489-9.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 163 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensan0152022purificadoressedeBatel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 18/04/2022 16:45.

Inserido ao protocolo **17.194.489-9** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 18/04/2022 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
95c7c2e521fb0714bc90eed1a91e5342.